

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2024
QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI); e o
MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada **SEI**, neste ato representada pelo Titular, **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.003.424/0001-34, com sede R. Conselheiro Rui Barbosa, 801, CEP 84400-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Osnei Stadler, inscrito no CPF/ME sob o nº 678.754.409-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, no termos da Resolução nº 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº 16/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto as condições de obrigação entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um bigdata de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010

Essa solução é um produto oferecido na modalidade Software como Serviço (SaaS), em plataforma web e mobile, que realiza marketplace entre municípios e empresas sendo capaz de multiplicar as oportunidades para o desenvolvimento de cidades, colocando na “vitrine” o município para mais de 20 milhões de empresas nacionais além de colocar em evidências características exclusivas ou especiais do município incluindo atendimentos a normas nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado estão descritas no Plano de Trabalho que fazem parte integrante deste Termo de Cooperação, ajustadas neste protocolado nº 21.710.506-4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como documentos exigidos na Resolução nº 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº 16/2024.

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações

funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes.

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEI:

3.2.1. transferir ao município a solução objeto do presente Termo de Cooperação.

3.2.2. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, dispondo de condições e estruturas para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

3.2.3. fornecer orientações técnicas quando solicitado, para o planejamento e execução das atividades relacionadas ao objeto do presente termo;

3.2.4. dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;

3.2.5. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento e pela alimentação da plataforma, comunicando ao MUNICÍPIO eventual irregularidade;

3.2.6. avaliar periodicamente o andamento do Sistema.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

3.3.1. disponibilizar 2 (dois) profissionais aptos à recepção de treinamento w operacionalização da plataforma para mantê-la atualizada e apta a gestão;

3.3.2. Alimentar e manter as informações municipais atualizadas de forma regular e precisa, cadastrar e editar informações gerais sobre o município, definir ao menos um responsável pela edição dessas informações e manter atualizado o cadastro de incentivos disponibilizados pelo município;

3.3.3. Cadastrar oportunidades de investimento do tipo municipal ou privada que devem ser vinculadas a uma localização específica no mapa interativo da plataforma; o gerenciamento das oportunidades cadastradas deve ser feito adequadamente, incluindo a definição de status (concluídas ou ativas) e a inclusão de informações relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do Termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do Termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEI** o servidor **Marcus Friedrich Von Borstel**, OCUPANTE DO CARGO de Coordenador de Relações Institucionais, RG: 35651659, CPF: 73090859904 para desempenhar a **função de gestor** do termo de cooperação, e a servidora **Danielle Mokwa dos Santos**, OCUPANTE DO CARGO Assessora do Gabinete do Secretário, RG: 49684401, CPF: 85930164991 para desempenhar a **função de fiscal** do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o servidor **Joel setni**, OCUPANTE DO CARGO de Agente Administrativo, RG: 9.654.606-8, CPF: 058.088.789-85, para desempenhar a **função de gestor** do termo de cooperação, e o servidor **Marcio Benito Pinto** OCUPANTE DO CARGO de Agente Administrativo, RG: 1.401.856, CPF: 588.242.519-00 para desempenhar a **função de fiscal** do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo SEI no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Termo.

7.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1. À **SEI** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço por parte do **MUNICÍPIO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Diretor-geral da SEI, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEI**.

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **Município** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da

SEI, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento.

8.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEI**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **SEI** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive

por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para a **SEI**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEI** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo de Cooperação é de 15 de abril de 2025, podendo ser renovado por igual período, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEI, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

10.1. Denunciado a cooperação qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.3. Rescindido pela não utilização da ferramenta, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEI.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEI** e os agentes designados pelo **MUNICÍPIO**.

11.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SEI** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEI**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **SEI** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A **SEI** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo.

13.2. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

13.3. Análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

14.1. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Termo de Cooperação entre a **SEI** e o **MUNICÍPIO** serão por escrito e enviados pela Diretoria-geral ou Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão analisadas e resolvidas pelo Comitê Técnico do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente



Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
**Secretário de Inovação, Modernização e
Transformação Digital**

Osnei Stadler
Prefeito do Município de Prudentópolis

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010



ePROCOLO



Documento: **Termodecooperacao16.2024Prudentopolis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Rangel Cruz de Oliveira** em 03/04/2024 15:19.

Inserido ao protocolo **21.650.639-1** por: **Bruno Leonardo Campos Nascimento** em: 03/04/2024 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9e8525fb00cc79500e2b6097bbdea39b.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.597.843-5 (página 1 de 10)

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2024**

I - DADOS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade proponente: SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI			CNPJ/MF 49.179.446/0001-14	
Endereço: Rua Mateus Leme, 1561	Município CURITIBA	UF PR	CEP 80530-010	Telefone 41 3200-5573
Web site: www.inova.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): inova@inova.pr.gov.br		
Nome do Responsável Marcelo Rangel Cruz de Oliveira				
Decreto de Nomeação Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023.		Cargo: Secretário de Estado		
Órgão/Entidade proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS			CNPJ/MF 77.003.424/0001-34	
Endereço: R. Conselheiro Rui Barbosa, 801	Município PRUDENTÓPOLIS	UF PR	CEP 84400-000	Telefone
Web site: https://prudentopolis.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail):		
Nome do Responsável OSNEI STADLER				
RG: 5.578.561-9	CPF: 678.754.409-04	Cargo Prefeito		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho, parte totalmente integrante do Termo de Cooperação Técnica n. 16/2024 tem por objeto as condições de obrigação entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recurso financeiro a fim da colaboração mútua, para a implementação de solução tecnológica que auxilie e disponibilize dados de forma centralizada com objetivo de ampliar, sobretudo, a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um bigdata de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.597.843-5 (página 2 de 10)

brasileiras, conforme solicitação do Município de Cambará encaminhado à Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, com base na Resolução nº 104/2023, que instituiu o Programa de Transformação Digital nos Municípios do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se descritas neste Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste convênio.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), por meio de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 (e-protocolo n.º 21.234.709-4), firmou Contrato Administrativo nº 6776/2023 com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, para aquisição de 67 (sessenta e sete) licenças de software, com o objetivo de estruturar big data de análise de potencial de investimento em cidades, que compreende os serviços de captura e armazenamento autônomo de dados de domínio público (dados abertos) e integração de dados enviados pelo cliente através de APIs.

A partir disso, visando contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Estado, conforme descrito nas atribuições desta Pasta¹, esta SEI editou a Resolução n.º 104/2023, na qual instituiu o Programa de Transformação Digital nos Municípios do Paraná.

A utilização desta solução visa aumentar a atratividade dos municípios, expondo suas oportunidades de negócios e, conseqüentemente, estimulando o investimento e o desenvolvimento econômico local. O sistema ajudará gestores públicos e empresas a potencializarem a relação de investimentos nas cidades, contribuindo para maior atração de recursos para os municípios e conseqüente melhora da condição de vida da população.

Nos últimos anos, temos observado um crescente interesse por parte dos municípios em atrair investimentos para promover o desenvolvimento econômico e social. No entanto, muitas vezes, essas localidades enfrentam desafios na divulgação efetiva de suas potencialidades e oportunidades de negócios. Neste contexto, a implementação de soluções tecnológicas que facilitem a disponibilização de dados se mostra como uma alternativa promissora.

¹ **Art. 26.** À Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI compete: [\(Redação dada pela Lei 21388 de 05/04/2023\)](#)

I - a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e transformação digital, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.597.843-5 (página 3 de 10)

Atualmente, muitos municípios enfrentam dificuldades na organização e divulgação de informações relevantes para atrair investimentos. A falta de ferramentas tecnológicas eficientes dificulta o acesso a dados como estudos de viabilidade econômica, informações sobre infraestrutura disponível, legislação municipal, entre outros. Essa falta de transparência pode ser um fator limitante na tomada de decisão de investidores interessados em explorar as oportunidades de negócio.

A implementação de uma solução tecnológica robusta e integrada, traria inúmeros benefícios para os municípios participantes, dentre eles:

- Aumento da visibilidade: Com uma plataforma digital que concentra informações relevantes sobre os municípios, é possível aumentar a visibilidade e tornar as oportunidades de negócio mais acessíveis a potenciais investidores, nacionais e estrangeiros.

- Facilidade de acesso às informações: Uma solução tecnológica bem estruturada permitiria a disponibilização de dados atualizados e confiáveis, possibilitando o acesso fácil e ágil a informações como incentivos fiscais, zonas de interesse para investimentos, mão de obra disponível, entre outros.

- Agilidade nos processos: A plataforma digital proposta facilitaria o contato entre investidores e gestores públicos municipais, agilizando os processos de negociação e tomada de decisão, o que poderia atrair mais investimentos e acelerar o desenvolvimento econômico.

- Transparência e confiabilidade: Com a disponibilização transparente de informações, os investidores teriam maior segurança e confiança para avaliar as oportunidades de negócio, contribuindo para a construção de parcerias sólidas e duradouras.

Além disso, a implementação da solução tecnológica proposta teria um impacto significativo na atratividade dos municípios para investidores e no estímulo à geração de negócios e conseqüentemente para o Estado do Paraná.

Essa parceria entre o Estado e os municípios permitirá que as potencialidades de cada localidade sejam destacadas, proporcionando um ambiente propício para o crescimento econômico sustentável. Ao investir em soluções tecnológicas que facilitam a divulgação de dados, estaremos fortalecendo a relação entre o setor público e o privado, criando um ecossistema favorável à inovação, modernização e ao progresso em todos os níveis.

Além disso, é importante a otimização do uso dos recursos do Estado, a divisão de custos permite uma melhor utilização dos recursos disponíveis. Ao compartilhar os investimentos, a Secretaria poderá destinar recursos adicionais para outras iniciativas ou para expandir o alcance

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.597.843-5 (página 4 de 10)

do projeto, beneficiando um maior número de municípios.

Ao envolver financeiramente o município na contratação da solução tecnológica, busca-se também promover a sustentabilidade do projeto a longo prazo. Ao assumir uma parcela dos custos, o município demonstra seu comprometimento com a continuidade e manutenção da solução após a implementação inicial, garantindo que os benefícios sejam duradouros.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

META	PARTICIPE RESPONSÁVEL	PRAZO
Verificar melhoria em pelo menos 3 objetivos específicos dos ODS	MUNICÍPIO	12 meses
Evoluir o ranking de indicadores do município, Benchmark de eficiência das cidades entre municípios	MUNICÍPIO	12 meses
Aumentar a atratividade dos municípios, expondo suas oportunidades de negócios e, conseqüentemente, estimulando o investimento e o desenvolvimento econômico local.	MUNICÍPIO	12 meses
Fiscalização para comprovar a implementação da plataforma e utilização de forma efetiva.	SEI	Após a implantação da plataforma pela contratada, durante a vigência do termo.
Treinar os gestores responsáveis em até 30 dias da contratação;	MUNICÍPIO	30 dias
Elencar e cadastrar os incentivos existentes no município	MUNICÍPIO	Mensal
Elencar e cadastrar as oportunidades de investimentos no município	MUNICÍPIO	Mensal
Estimular a ações de fomento, criatividade, conhecimento e inovação com a implantação da plataforma	SEI E MUNICÍPIO	12 meses
Estimular a transparência com a disponibilização de dados públicos à população	SEI E MUNICÍPIO	12 meses

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação

5.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.597.843-5 (página 5 de 10)

- 5.1.2.** executar as ações objeto deste Plano de Trabalho/Plano de Trabalho/Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 5.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Plano de Trabalho/Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- 5.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Plano de Trabalho/Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 5.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Plano de Trabalho/Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 5.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Plano de Trabalho/Termo de Cooperação;
- 5.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Plano de Trabalho/Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 5.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 5.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos no item 3.2 e 3.3;
- 5.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Plano de Trabalho/Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 5.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 5.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 5.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 5.1.14.** contribuir com a promoção e execução de projetos para o aperfeiçoamento, capacitação e qualificação para as pessoas privadas de liberdade, egressos do Sistema Penal do Estado do Paraná;
- 5.2. São de responsabilidade da SEI:**
- 5.2.1.** Transferir ao município a solução objeto do presente Plano de Trabalho/Termo de Cooperação.
- 5.2.2.** Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio,

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.597.843-5 (página 6 de 10)

realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, dispondo de condições e estruturas para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

5.2.3. Fornecer orientações técnicas quando solicitado, para o planejamento e execução das atividades relacionadas ao objeto do presente termo;

5.2.4. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;

5.2.5. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento e pela alimentação da plataforma, comunicando ao MUNICÍPIO eventual irregularidade;

5.2.6. Avaliar periodicamente o andamento do Sistema;

5.3. São de responsabilidade do Município:

5.3.1. Disponibilizar 2 (dois) profissionais aptos à recepção de treinamento e operacionalização da plataforma para mantê-la atualizada e apta a gestão.

5.3.2. Alimentar e manter as informações municipais atualizadas de forma regular e precisa, cadastrar e editar informações gerais sobre o município, definir ao menos um responsável pela edição dessas informações e manter atualizado o cadastro de incentivos disponibilizados pelo município;

5.3.3. Cadastrar oportunidades de investimento do tipo municipal ou privada que devem ser vinculadas a uma localização específica no mapa interativo da plataforma; o gerenciamento das oportunidades cadastradas deve ser feito adequadamente, incluindo a definição de status (concluídas ou ativas) e a inclusão de informações relevantes;

A partir das ações descritas no presente Plano de Trabalho e através da articulação entre os órgãos pretende-se:

Especificação: Caberá à SEI	Duração
Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo	1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.597.843-5 (página 7 de 10)

único, do art. 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
Disponibilizar em site oficial a publicação do termo.	Após a publicação no DIOE
Caberá a SEI fiscalizar o termo celebrado com o MUNICÍPIO.	Enquanto durar o Termo.
Caberá a SEI advertir o MUNICÍPIO em caso de descumprimento do referido termo.	Até 05 (cinco) dias úteis do conhecimento do descumprimento.
Caberá a SEI rescindir o termo em seu descumprimento.	Após a primeira advertência, não havendo regularização; ou em caso de descumprimento reiterado por 3 vezes seguidas. Até 10 dias úteis para rescindir.
Caberá ao MUNICÍPIO	Duração
Assinatura do Termo pelo prefeito do MUNICÍPIO e o Secretário da SEI.	Até 05 (cinco) dias úteis após a finalização do trâmite do processo.
Cumprir rigorosamente o Termo, passível de rescisão caso não cumpra.	Desde a execução do termo (implementação da plataforma) até o fim da sua vigência

VI – ETAPAS E/OU FASES DA EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Recebimento da Licença de Uso do <i>Software</i>	SEI	A partir da data de publicação do Extrato do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Paraná	12 meses a contar da Publicação do Extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Paraná – Encerramento do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação Técnica
Treinar os gestores responsáveis em até 30 dias da contratação;	SEI	A partir da data de publicação do Extrato do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação Técnica no	30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do Plano de Trabalho/Termo de

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.597.843-5 (página 8 de 10)

		Diário Oficial do Estado do Paraná	Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Paraná
Atualizar, sempre que necessário, o sistema de atração e fomento de investimentos conforme as políticas e iniciativas Municipais	MUNICÍPIO	A partir da data de publicação do Extrato do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Paraná	A partir da data de publicação do Extrato do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Paraná
Encaminhamento do Relatório de Execução Trimestral e Levantamento de Ocorrências e Sugestões	MUNICÍPIO	Verificação Trimestral a ser documentada e formalizada em até 10 (dez) dias do fechamento do Trimestre anterior	12 meses a contar da Publicação do Extrato do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Paraná – Encerramento do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação Técnica

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Para o acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho/Termo de Cooperação serão realizados:

Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se darão na pessoa do Fiscal do Contrato.

A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do contrato desde a implementação da plataforma até a utilização e alimentação da mesma.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.597.843-5 (página 9 de 10)

Será efetuado relatórios mensais pelo Município e enviado à SEI, a fim de verificação da utilização, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação, sendo que o descumprimento, resultará na rescisão presente termo.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO;

Para o acompanhamento dos objetivos e avaliação do cumprimento do objeto no Plano de Trabalho/Termo de Cooperação serão realizados:

Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se darão na pessoa do Fiscal do Contrato.

A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do contrato desde a implementação da plataforma até a utilização e alimentação da mesma.

Será efetuado relatórios mensais pelo Município e enviado à SEI, a fim de verificação da utilização, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho/Termo de Cooperação, sendo que o descumprimento, resultará na rescisão presente termo.

IX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O presente Plano de Trabalho/Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

7.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Plano de Trabalho/Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

X – PRAZO DE VIGÊNCIA, METAS, ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Trabalho/Termo de Cooperação terá vigência até 15 de abril de 2025, devendo as metas, parâmetros de verificação/fiscalização e demais compromissos de o presente documento serem executadas na forma da Cláusula IV e respeitar as Fases/Etapas de Execução previstas na Cláusula VI deste Plano de Trabalho.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.597.843-5 (página 10 de 10)

Considerando o prazo de vigência, as metas e parâmetros para aferição de cumprimento poderão ser reavaliadas semestralmente, observadas as particularidades do Projeto.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*

Aprovação:



.....
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da SEI

.....
OSNEI STADLER
Prefeito Municipal de Prudentópolis



ePROTOCOLO



Documento: **Plano de Trabalho 16.2024 Prudentópolis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Rangel Cruz de Oliveira** em 03/04/2024 15:19.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Osnei Stadler** em 02/04/2024 16:05.

Inserido ao protocolo **21.650.639-1** por: **Bruno Leonardo Campos Nascimento** em: 03/04/2024 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8734beb0b97f001d9413ed2d5574d161.